



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

EMENDA

04/26

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade DE VOTOS

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

29, 09

PRESIDENTE

Modifica dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 317, de 1º de outubro de 2025, que institui a Taxa de Preservação Ambiental – TPA no Município de São Sebastião.

A Câmara Municipal de São Sebastião APROVA a seguinte EMENDA:

Art. 1º. O § 4º do artigo 228-J, constante do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228-J. (...)

§ 4º. O Poder Público publicará no Diário Oficial do Município ou em qualquer outro meio oficial de comunicação, semestralmente, relatório contendo: arrecadação bruta e líquida; taxa de inadimplência; percentual aplicado por finalidade do § 2º; autos de infração emitidos e valores recuperados.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo ampliar a transparência e conferir maior regularidade à divulgação das informações relativas à arrecadação e à aplicação dos recursos provenientes da Taxa de Preservação Ambiental – TPA.

Para tanto, propõe-se que o relatório previsto no § 4º do artigo 228-J seja publicado **semestralmente**, em substituição à expressão genérica “periodicamente”. A definição de prazo certo para a divulgação evita interpretações subjetivas quanto à sua periodicidade e assegura à população maior previsibilidade e efetivo acompanhamento da arrecadação, da inadimplência, da destinação dos recursos, dos autos de infração emitidos e dos valores recuperados.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003000380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 14, I da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310035003200370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

25 de setembro de 2026.

João Paulo Teixeira

"João Paulo Teixeira"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003000380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310035003200370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320030003000380030003A005000

Assinado eletronicamente por **João Paulo Teixeira** em 25/09/2026 17:04

Checksum: **1FE4E4E3A7E34A3517507E4854D259CA900821EA4CBD352D19DE5BDDFF96ED70**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003000380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 1º, II da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310035003200370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

EMENDA

07/26

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade DE VOTOS

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

29, 09, 26
PRESIDENTE

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 317, de 1º de outubro de 2025, que institui a Taxa de Preservação Ambiental – TPA no Município de São Sebastião.

A Câmara Municipal de São Sebastião APROVA a seguinte EMENDA:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso V ao artigo 228-F, constante do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, com a seguinte redação:

“Art. 228-F. (...)

(...)

V – a criação, disponibilização e funcionamento do Portal da Transparência da Taxa de Preservação Ambiental – TPA, assegurado o acesso público às informações relativas à arrecadação e à destinação dos recursos provenientes da Taxa.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo aperfeiçoar dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, buscando ampliar a transparência na gestão dos recursos arrecadados.

A Emenda que acrescenta o inciso V ao artigo 228-F propõe que a regulamentação da TPA discipline expressamente a criação e o funcionamento de um Portal da Transparência da TPA, permitindo que qualquer cidadão acompanhe a arrecadação e a destinação dos recursos



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310035003200370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

provenientes da Taxa, fortalecendo os mecanismos de transparência e controle social.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

25 de setembro de 2026.

João Paulo Teixeira

"João Paulo Teixeira"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 14, I da Lei 14.063/2020.
Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310035003200370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320030003000370039003A005000

Assinado eletronicamente por **João Paulo Teixeira** em 25/09/2026 16:54

Checksum: 60A8D6F45D13486F3EAF4C605943E5061FE379C4FA111197B969FF8839B24503



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310035003200370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

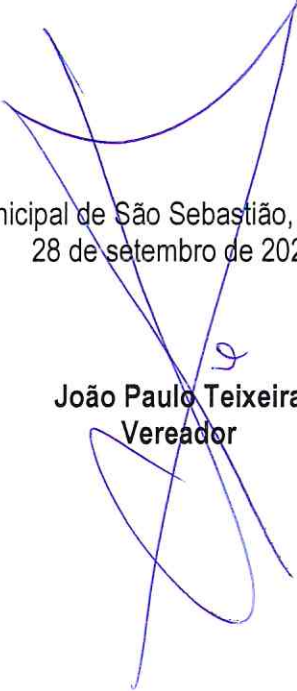
JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo compatibilizar sua aplicação com as políticas municipais de turismo e de preservação ambiental.

A alteração do §3º do artigo 228-J, propõe substituir a possibilidade de transferência de até **30% da arrecadação ao Tesouro Municipal** pela destinação específica de **2% ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**. A alteração preserva a finalidade primordialmente ambiental dos recursos da TPA, ao mesmo tempo em que assegura parcela específica para o desenvolvimento sustentável da atividade turística, diretamente relacionada ao fluxo que fundamenta a própria instituição da Taxa.

A medida também se harmoniza com a Política Municipal de Turismo instituída pela Lei Complementar nº 308/2024, que estabelece como objetivos e diretrizes o desenvolvimento da atividade turística, a sustentabilidade, a proteção do patrimônio natural e a transparência, além de reconhecer expressamente o **FUMTUR como instrumento para o desenvolvimento do turismo sustentável no Município**. A mesma legislação estabelece que o Fundo tem por finalidade captar recursos e financiar programas na área de atuação do COMTUR, cuja gestão financeira ocorre sob orientação do Conselho Municipal de Turismo.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Zino Militão dos Santos,
28 de setembro de 2026.


João Paulo Teixeira
Vereador

